

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE**Portaria n.º 299/93****de 16 de Março**

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Lagos carece de ser reformulado na sua globalidade a fim de melhorar a sua capacidade de resposta face às solicitações com que este Hospital Distrital actualmente se confronta.

Urge igualmente proceder à aplicação dos Decretos-Leis n.ºs 296/91, de 16 de Agosto, e 414/91, de 22 de Outubro, que regulamentam o estatuto das carreiras de técnico superior de serviço social e dos técnicos superiores de saúde.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei

n.º 296/91, de 16 de Agosto, e com o n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Lagos, aprovado pela Portaria n.º 749/87, de 1 de Setembro, é substituído pelo quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º O conteúdo funcional da carreira de secretária-recepcionista, do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 3, é o constante do anexo I à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 11 de Fevereiro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Lagos

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	—	—	Director do Hospital Administrador-delegado Director clínico Enfermeiro-director de serviço de enfermagem. Administrador de 2.ª classe Administrador de 3.ª classe Chefe de repartição	1 1 1 1 1 1 1
Pessoal técnico superior	Anestesiologia	Médica hospitalar ...	Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente ...	(a) 1 (a) 2
	Cirurgia geral		Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente ...	1 3
	Medicina interna		Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente ...	1 3
	Patologia clínica.....		Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente ...	(b) 1 (b) 1
	Radiologia		Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente ...	(b) 1 (b) 1
	—		Médico de valência	(c) 1
	Farmácia	Técnica superior de saúde.	Assessor superior Assessor Assistente principal/assistente ...	1
	Laboratório		Assessor superior Assessor Assistente principal/assistente ...	1
	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	(d) 2

Grupo de pessoal		Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal de enfermagem		Prestação de cuidados de enfermagem e administração.	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor	1
				Enfermeiro-chefe	4
				Enfermeiro especialista	6
				Enfermeiro graduado	16
				Enfermeiro	19
Pessoal técnico		Contabilidade e administração	Técnica	Técnico especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1
		Análises clínicas e de saúde pública.	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe... Técnico especialista	5
				Técnico principal	
		Cardiopneumografia		Técnico de 1.ª classe	(d) 2
				Técnico de 2.ª classe	
		Dietética		Técnico especialista de 1.ª classe... Técnico especialista	1
				Técnico principal	
Pessoal de informática		Farmácia	Operador de sistema	Técnico de 1.ª classe	2
				Técnico de 2.ª classe	
		Fisioterapia		Técnico especialista de 1.ª classe... Técnico especialista	3
				Técnico principal	
		Radiologia		Técnico de 1.ª classe	5
				Técnico de 2.ª classe	
Pessoal técnico-profissional.	Nível 3	Secretariado dos serviços de assistência e administrativos.	Secretária-recepcionista.	Técnico auxiliar especialista..... Técnico auxiliar principal..... Técnico auxiliar de 1.ª classe..... Técnico auxiliar de 2.ª classe.....	3
Pessoal administrativo		Coordenação e chefia de serviços.	—	Chefe de secção	2
		Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	1
		Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	2 4
				Segundo-oficial	6
Pessoal operário qualificado		Execução de trabalhos de dactilografia.	Escriturário-dactilógrafo.	Terceiro-oficial	6
		Trabalhos de serralharia	Serralheiro mecânico	Escriturário-dactilógrafo	(c) 2
Pessoal operário qualificado		Trabalhos de serralharia	Serralheiro mecânico	Serralheiro mecânico principal ...	1
				Serralheiro mecânico	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal auxiliar	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	3
	Reprodução de documentos por fotocopiador.	Operador de reprografia.	Operador de reprografia	1
	Coordenação e chefia dos serviços gerais.	—	Encarregado de sector	1
	Acção médica	Auxiliar de acção médica.	Auxiliar de acção médica	(e) 29
		Maqueiro	Maqueiro	(c) 2
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro	(c) 3
		Auxiliar de alimentação.	Auxiliar de alimentação	(c) 7
		Fiel auxiliar de despensa.	Fiel auxiliar de despensa	(c) 2
	Tratamento de roupas	Costureira	Costureira	2
		Operador de lavandaria.	Operador de lavandaria	(f) (g) 6
		Roupeiro	Roupeiro	(c) 2
	Aprovisionamento e vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	(h) (i) 8
		Fiel auxiliar de armazém.	Fiel auxiliar de armazém	(c) 1
Pessoal religioso	Assistência religiosa	Capelão hospitalar...	Capelão hospitalar	1

(a) Simultaneamente, só poderão estar providos dois lugares.

(b) Simultaneamente, só poderá estar provido um lugar.

(c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(d) Um lugar a extinguir quando vagar.

(e) Dois lugares só poderão ser providos à medida que se extinguirem os correspondentes lugares da carreira de maqueiro.

(f) Quatro lugares a extinguir quando vagarem.

(g) Dois lugares só poderão ser providos à medida que se extinguirem os correspondentes lugares da carreira de roupeiro.

(h) Sete lugares a extinguir quando vagarem.

(i) Um lugar só poderá ser provido quando se extinguir o correspondente lugar da carreira de fiel auxiliar de armazém.

ANEXO I

Carreira de pessoal técnico-profissional de nível 3

Secretária-recepcionista

Conteúdo funcional:

Funções de natureza executiva de apoio ao órgão de direcção e apoio técnico, enquadradas em instruções gerais e procedimentos definidos, relativos às áreas de atendimento, encaminhamento, informação, expediente, arquivo e dactilografia.

Atendimento de doentes, organização e actualização de ficheiros; requisição de material destinado aos serviços; ligação com os restantes serviços administrativos e técnicos do Hospital.

Tratamento dos registos diários de entrada, transferência e alta de doentes; requisição e marcação de exames clínicos e outros actos médicos; arquivo dos mesmos nos respectivos processos clínicos.

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, DA AGRICULTURA, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, DO COMÉRCIO E TURISMO E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

Portaria n.º 300/93

de 26 de Março

Com base em estudos realizados pela Câmara Municipal de Beja na oportunidade da elaboração do Plano Director Municipal apresentou a Comissão de